



ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

LEI Nº 003 /97.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º - A administração Municipal no que concerne as funções executivas é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliados pelo Assessor Jurídico, Secretário de Planejamento, Diretores e demais Auxiliares dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 2º - A competência do Prefeito é definida nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Dentro dos Limites estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município e em disposições legais aplicáveis, o chefe do Poder Executivo regulará a estruturação, a competência, o funcionamento e o provimento dos órgão da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

FONE: (083) 353-2392

---

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIO BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Administração Municipal, para a consecução das ações a serem desenvolvidas, objetivando a satisfação das necessidades dos seus munícipes, adotará os seguintes princípios básicos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

Art. 5º - O Planejamento é um instrumento de ação para o desenvolvimento do Município, no campo econômico, social, cultural e para aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único - O Planejamento Municipal compreende a elaboração de:

- I - plano diretor de desenvolvimento integrado;
  - II - plano plurianual de investimentos;
  - III - lei de diretrizes orçamentária;
  - IV - lei orçamentária anual;
-





ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

---

V - programação financeira mensal da despesa.

Art. 6º - A Coordenação é exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º - A descentralização será adotada na execução das atividades de cada da administração, a fim de que as decisões possam ser tomadas por quem esteja realmente habilitado a opinar sobre os fatos ou problemas emergentes.

Art. 8º - A delegação de competência constitui instrumento de descentralização e será utilizada com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

Art. 9º - O controle das atividades da administração é exercido em todos os níveis e em todos os órgãos compreendendo:

I - o controle de execução dos Programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão;

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município;

III - a publicação anual em órgão de divulgação do Balanço Financeiro da Prefeitura.

Art. 10 - Os serviços municipais devem ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 11 - A Administração Municipal deve promover a integração da comunidade na vida político administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e

---



ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

---

municípios com atuação destacada na coletividade e conhecimento específico de problemas locais.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 12 - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Amparo, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) assessoria jurídica;
- b) secretaria de planejamento e coordenação geral.

II - órgão auxiliar:

- a) departamento de administração e finanças.

III - órgãos de administração específica:

- a) departamento de educação e cultura;
- b) departamento de saúde e ação social;
- c) departamento de transporte e obras;
- d) departamento de agricultura e abastecimento.

Parágrafo único - A Estrutura Administrativa a que se refere este artigo, está representada no organograma que é parte integrante da presente desta Lei.

## **TÍTULO III**

---





ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

FONE: (083) 353-2392

---

## DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13 - À Assessoria Jurídica compete:

I - representar a Prefeitura nos atos em que esta seja autora, ré, oponente ou assistente;

II - emitir pareceres sobre questões jurídicas;

III - orientar e preparar os processos administrativos;

IV - elaborar minuta de contratos e outros atos jurídicos;

V - proceder a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa;

VI - receber citações;

VII - elaborar, encaminhar e acompanhar os processos de desapropriações amigáveis e jurídicas;

VIII - assistir na elaboração dos atos normativos, quando solicitada;

IX - assessorar juridicamente o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura.

### CAPÍTULO II

#### DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 14 - À Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral compete:

---



ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

---

VI - divulgar assuntos de interesse do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 15 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I - promover o recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcionais e outras atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
  - II - executar atividades concernentes a material, patrimônio, comunicações e arquivo;
  - III - administrar o Plano de classificação de cargos e salários;
  - IV - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos da administração geral.
  - V - executar a política econômica e financeira do Município;
  - VI - exercer as atividades referentes ao cadastramento de contribuintes, arrecadação, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
  - VII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
  - VIII - registrar e controlar a contabilidade da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
  - IX - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos fazendários;
  - X - elaborar e executar conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral os Orçamentos Anuais e Plurianual de Investimento.
-





ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

---

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 20 - O Departamento de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

I - divisão de saúde;

II - divisão de saneamento e meio ambiente

III - divisão de ação social;

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 21 - Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos compete:

I - executar as atividades relativas a construção e conservação das obras públicas do município;

II - construir e conservar galerias, meios fios, sarjetas e pavimentação urbana;

III - fiscalizar obras públicas que forem realizadas sob o regime de empreitada;

IV - construir e conservar estradas e caminhos municipais de acordo com o Plano Rodoviário Municipal;

V - fiscalizar o cumprimento das normas e compromissos referentes as edificações em loteamento e outras obras particulares;

VI - conceder licença para construção de obras particulares;

---



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

---

VII - administrar oficinas e garagem do equipamento mecânico sob sua responsabilidade;

VIII - promover os serviços inerentes à limpeza urbana, iluminação pública e a guarda municipal;

IX - administrar os cemitérios municipais, mercados, feiras e matadouros;

X - fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

XI - fomentar a manutenção dos parques e jardins e arborização;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 22 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos compreende os seguintes órgãos, ligados e diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

I - divisão de obras públicas;

II - divisão de serviços urbanos;

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Art. 23 - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento compete:

I - assistir tecnicamente aos agricultores e pecuaristas;

II - promover o combate as pragas da lavoura assim como, as moléstias infecto-contagiosas dos rebanhos do Município;

---





ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

---

III - promover programas educativos e de extensão rural em integração com órgãos estaduais e federais que atuem no setor, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos agropecuários;

IV - exercer as atividades de caráter normativas quanto às feiras livres e matadouros e executar a sua fiscalização.

V - atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regulador do abastecimento da população.

VI - promover e incentivar o associativismo nas atividades agropecuárias.

Art. 24 - O Departamento de Agricultura e Abastecimento, compreende os seguintes órgãos, ligados e diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

I - divisão de produção e abastecimento;

II - divisão de organização rural.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A PESSOAL**

Art. 25 - O Executivo, promoverá a revisão da legislação e da norma regulamentar relativa ao pessoal do serviço público municipal, com o fim de ajustá-la aos seguintes princípios:

I - valorização e dignificação da função pública do servidor;

II - aumento da produtividade;

III - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público e fortalecimento do sistema de mérito para ingresso na função pública,

---



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

FONE: (083) 353-2392

---

acesso a função superior e escolha do ocupante de funções de Direção e Assessoramento;

IV - conduta funcional pautada em normas éticas, cuja infração incompatibiliza o servidor para a função;

V - retribuição baseada na classificação do plano de cargos e salários, levando-se em conta o nível de escolaridade exigida pelos deveres do cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação de outros requisitos essenciais ao seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;

VI - concessão de autonomia ao Assessor Jurídico, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e aos Diretores de Departamentos na administração de pessoal, visando o fortalecimento da autoridade de comando, em seus diferentes graus, dando-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição;

VII - fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de funcionamento de cada órgão.

Art. 26 - O Executivo procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, mediante seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequada à ascensão sistemática à função superior.

## TÍTULO V

### DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 27 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõe forem

---





ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. - 28 - O Prefeito expedirá, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - as atribuições específica e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;
- II - as normas de trabalho de trabalho que, que por natureza, não devem constituir disposições em separados;
- III - outras disposições julgadas necessárias;

Parágrafo único - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, como de exclusiva competência do Prefeito.

## **TÍTULO VII**

---



ESTADO DA PARAÍBA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**FONE: (083) 353-2392**

---

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração.

Art. 30 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais e aperfeiçoamento.

Art. 31 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar recursos na proposta orçamentária para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aberturas da implantação desta Lei correrão a conta de recursos do próprio Município.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 2 (dois) de janeiro de 1997.

Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Amparo, Estado da Paraíba, em 04 de fevereiro de 1997.

Ivanildo Soares Nogueira  
Prefeito Municipal

---